



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 14079 , DE 9 DE FEVEREIRO DE 2009.

Altera dispositivo ao Decreto nº 9036, de 28 de março de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O § 4º, do artigo 6º, do Decreto nº 9036, de 28 de março de 2000, que “Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Diárias, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

§ 4º Para efeito de percepção de novas diárias, a Controladoria Geral do Estado poderá baixar provisoriamente a responsabilidade do servidor tomador de diárias, quando, tempestivamente, este efetuar a prestação de contas e o processo correspondente for encaminhado e protocolado na Gerencia de Contabilidade daquele órgão central de controle interno, a qual, em seguida, encaminhará os autos às Gerencias de Auditoria – GECAD ou GECAI – conforme o caso, para as análises pertinentes e emissão de parecer, ficando a baixa definitiva vinculada a aprovação e homologação da referida prestação de contas pelo Titular do órgão concedente, desde que se constate a regularidade da mesma, observados os limites de valores e demais normas estabelecidos na Resolução nº 002/CGE/2008 e suas alterações.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador